

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 938/2017

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2017

### REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS para locação de palcos, caminhão palco, treliças e tablado para eventos promovidos pela Municipalidade.

**VIGÊNCIA: 30/10/2017 A 29/10/2018**

**DETENTOR DA ATA:**

**RODRIGO PONSONI BONETTI**

**CNPJ nº: 11.495.234/0001-73**

**FONE: (46) 99978-4007**

**AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 362 - CEP: 85601190 - BAIRRO:  
MARRECAS**

**Francisco Beltrão/PR**

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 938/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2017 - Processo nº 770/2017**

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Presencial nº 199/2017**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 30/10/2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**RODRIGO PONSONI BONETTI, sediada na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 362 - CEP: 85601190 - BAIRRO: MARREAS, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.495.234/0001-73, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. RODRIGO PONSONI BONETI, portador do RG nº 12-R2998998 e do CPF nº 061.215.029-16.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para locação de palcos, treliças e tablado para eventos promovidos pela Municipalidade, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2. Descrição:**

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	1	58121	Locação de Palcos com as seguintes características: NO TAMANHO MINIMO DE 08(OITO) METROS DE FRENTE POR 4(QUATRO) METROS DE PROFUNDIDADE, COM TORRES TRELIÇADAS NO MINIMO EM Q30 LINHA PESADA.; - MINIMO DE 1(UM) METRO DE ALTURA DO CHÃO COM FECHAMENTO EM TECIDO PRETO; - ALTURA DE NO MINIMO 4(QUATRO) METROS DE VÃO LIVRE; - COBERTURA EM LONA VINÍLICA DE ALTA RESISTÊNCIA E ANTI CHAMAS. - FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO COM SOMBRITE; - ESCADA METÁLICA COM CORRIMÃO; - COM CABOS DE AÇO OU CINTA PARA FIXAÇÃO E ATERRAMENTO	RODRIGO PONSONI	UN	20,00	3.500,00
01	3	58128	TABLADO COM NO MÍNIMO 4,5 METROS DE FRENTE POR 2 METROS DE FUNDO E 1 METRO DE ALTURA EM CHAPAS NAVAL SEM COBERTURA.	RODRIGO PONSONI	UN	40,00	550,00
01	4	58131	CHAPAS PARA TABLADO COM ESTRUTURA EM ALUMINIO DE 2X1 METROS EM CHAPA NAVAL DE 20MM E PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA.	RODRIGO PONSONI	UN	200,00	145,00
01	5	58132	TRELIÇA EM ALUMINIO Q30 LINHA PESADA COM SAPATA, CUBO E CINTAS PARA FIXAÇÃO DA TRELIÇA, PARA SER UTILIZADO NA FIXAÇÃO DE BANNERS.	RODRIGO PONSONI	M	300,00	34,00
02	1	58119	Locação de Palco com as seguintes características: NO TAMANHO MINIMO DE 12(DOZE) METROS DE FRENTE	RODRIGO BONETI	UN	20,00	6.250,00

			POR 8(OITO) METROS DE PROFUNDIDADE, COM TORRES TRELIÇADAS NO MINIMO EM Q30 LINHA PESADA.; - MINIMO DE 1(UM) METRO DE ALTURA DO CHÃO COM FECHAMENTO EM TECIDO PRETO; - ALTURA DE NO MINIMO 5(CINCO) METROS DE VÃO LIVRE; - COBERTURA EM LONA VINÍLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, ANTI CHAMAS. - FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO COM SOMBRITE; - ESCADA METÁLICA COM CORRIMÃO; - COM CABOS DE AÇO OU CINTA PARA FIXAÇÃO E ATERRAMENTO.				
02	2	58120	Locação de Palcos com as seguintes características: NO TAMANHO MINIMO DE 09(NOVE) METROS DE FRENTE POR 6(SEIS) METROS DE PROFUNDIDADE, COM TORRES TRELIÇADAS NO MINIMO EM Q30 LINHA PESADA.; - MINIMO DE 1(UM) METRO DE ALTURA DO CHÃO COM FECHAMENTO EM TECIDO PRETO; - ALTURA DE NO MINIMO 4(QUATRO) METROS DE VÃO LIVRE; - COBERTURA EM LONA VINÍLICA DE ALTA RESISTÊNCIA ANTI CHAMAS. - FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO COM SOMBRITE; - ESCADA METÁLICA COM CORRIMÃO; - COM CABOS DE AÇO OU CINTA PARA FIXAÇÃO E ATERRAMENTO	RODRIGO BONETI	UN	20,00	4.650,00

**Valor total da Ata R\$ 349.200,00** (trezentos e quarenta e nove mil e duzentos reais).

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**2.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**3.1.** Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados (sem ônus de transporte ou deslocamento), **parceladamente**, nos locais indicados pela Prefeitura do Município de Francisco Beltrão conforme designado na requisição de compras e localizados dentro do perímetro urbano e rural do Município:

**3.1.1.** Todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da CONTRATADA.

**3.1.2.** Os serviços deverão ser executados com a devida autorização da Municipalidade, de acordo com a programação de eventos disponibilizada pela administração, após a assinatura da ordem de serviço.

**3.2. Para fins de Pagamento, os itens cuja “UNIDADE” refere-se à UNIDADE ou METRO, serão considerados eventos que tenham duração compreendida entre 01 a 03 dias, excluindo os dias utilizados para montagem e desmontagem.**

**3.2.1. Exemplo:**

- O evento terá 01(um) dia de duração, os valores devidos à CONTRATADA serão referentes a 01(uma/um) UNIDADE/METRO.
- O evento terá 03(três) dias de duração, os valores devidos à CONTRATADA serão referentes a 01 (uma/um) UNIDADE/METRO.
- O evento terá 05(cinco) dias de duração os valores devidos à CONTRATADA serão referentes a 02 (duas/dois) UNIDADE/METRO, e assim sucessivamente.
- NÃO SERÁ CONSIDERADO NADA ALÉM DO EXEMPLIFICADO, NEM HÁ DE SE CONFUNDIR QUE UNIDADES/METROS SE REFEREM A DIÁRIAS.

**3.2.2** Entende-se por evento aquele em local fixo que demande uma única mobilização por parte da CONTRATADA; eventos itinerantes serão pagos de acordo com a mobilização/Montagem por parte da CONTRATADA.

**3.3.** O Registro de Preços terá validade de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto em edital.

**4.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação.

**4.3.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços prestado, emitindo a ART e/ou RRT dos serviços prestados, até o dia anterior ao início da realização do evento contratado, ao setor responsável pela solicitação. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

**4.4.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**4.5.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal, ART/RRT de Responsabilidade técnica e CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

**5.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

**5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

5.3.1 – deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;

5.3.2 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

5.3.3 – endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR

**5.3.4 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:**

5.3.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.4.3. número do item e descrição do produto:

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**5.3.5 –** As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**5.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**5.5.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**5.6 -** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016.

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
200	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.39.14.00	000
320	03.002	04.122.0403.2.056		000
540	04.002	04.123.0401.2.055		510
740	05.002	11.128.1901.2.009		000
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
1210	06.002	08.243.0801.6.067		000
1700	06.005	08.244.0801.2.059		000
3050	07.003	12.122.1201.2.005		104
3120	07.003	12.128.1201.2.006		104
3200	07.005	13.122.1301.2.038		000
3310	08.006	10.128.1001.2.058		000
3490	08.006	10.301.1001.2.034		000
3770	08.006	10.305.1001.2.037		000
4070	08.006	10.301.1001.2.069		350
4630	08.006	10.305.1001.2.035		000
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000
5680	11.003	15.182.1503.2.019		515

5830	12.002	18.541.1801.2-065	000
6090	13.001	04.121.0405.2.015	000
6430	14.001	27.122.2701.2.011	000

**5.6.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** Caberá ao **Sr. RODRIGO PONSONI BONETI** portador do R.G. nº 12-R2998998 e inscrito no CPF/MF sob nº 061.215.029-16, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**6.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**6.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**6.2.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização dos serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores MARIA IVONETE SILVA e EDYO LEANDRO SANTI, telefone (46) 3524-4441 para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3.** A fiscalização da presente ATA ficará a cargo da Diretora do Departamento de Cultura, Senhora MARIA IVONETE SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

**6.4.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

**6.5.** O responsável técnico pelos serviços, indicado pela CONTRATADA é o senhor EDUARDO PONSONI BONETI, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU sob o nº 180722-6 e portador do CPF nº 084.627.709-39.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**8.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**8.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**8.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**8.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

- 8.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.  
**8.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

**8.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 8.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.  
**8.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.  
**8.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.  
**8.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**8.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**8.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** A recusa CONTRATADA em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

**9.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

**9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**9.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

**9.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

**11.2.** A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**11.3.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**11.4.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 199/2017** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**11.5.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 199/2017**

**11.6.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Cleber Fontana**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. RODRIGO PONSONI BONETTI**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
  
CONTRATANTE

RODRIGO PONSONI BONETTI  
  
DETENTORA DA ATA  
RODRIGO PONSONI BONETTI  
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARIA IVONETE SILVA